

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Perfuração, Extração, Destilação, Refinação e Armazenagem de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Porto Alegre, Canoas, Osório, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Chuí, Cidreira, Imbé, Mostardas, Palmares do Sul, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Torres, Tramandaí e Xangri-lá e da Perfuração, Extração, Armazenagem e Transporte Dutoviário de Petróleo e Gás Natural e seus Derivados de Rio Grande, também denominado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 92968023/0001-02**, doravante denominado Sindicato e do outro lado, a empresa **C. F CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº. 092310005/0001-08**, situada na Rua Marechal Floriano, n. 14, Novo esteio - Esteio/RS, CEP 93.270-350, doravante denominada **EMPRESA**, , representados, cada um por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 31 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrangerá todos os trabalhadores da empresa que realizam trabalho no Coque e na URE da planta da REFAP em Canoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS BÁSICOS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os profissionais adiante relacionados, a partir de 01 de julho de 2024

Cargo	Salário
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.800,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	1.790,00
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.790,00
CALDEIREIRO	2.100,00
ELETROTECNICO	2.900,00
MECANICO ESPECIALISTA	3.200,00
MECANICO II	2.800,00
MOTORISTA	2.800,00
OPERADOR DE MAQUINAS II	2.800,00
OPERADOR SISTEMA DE ESTOCAGEM/ CARREGAMENTO	2.700,00
PINTOR INDUSTRIAL	2.100,00
PREPOSTO	3.500,00
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	5.005,55
SUPERVISOR MANUTENCAO	4.800,00
TECNICO DE PLANEJAMENTO	2.500,00
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2.800,00

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa assegurará ao empregado horário que permita o desconto imediato do cheque e transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija sua utilização.

Parágrafo Primeiro: Todo pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará a título de adiantamento 40% do salário bruto no dia 20 do mês corrente, ou, caso caia em dia não útil, no 1º dia útil subsequente

Parágrafo Terceiro: O pagamento ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo excluída essa exigência no caso de depósito em conta do trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Parágrafo Único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovantes de pagamento especificando o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadas e, de igual modo, os recolhimentos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS e contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo dever do empregado conferir os valores pagos em seu holerite.

Parágrafo Segundo: Em caso de erro no pagamento em favor do empregado, o valor pago a maior será descontado no próximo pagamento ou rescisão, o que vir primeiro.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A empresa deverá adiantar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro, de uma só vez, a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, ao qual está sendo feito referido adiantamento de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.749/65.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado, com mais de 06 (seis) meses de contratação ininterrupta no mesmo empregador, quando aposentar-se ou em vias de aposentadoria, entendendo-se como tal o período igual ou inferior a doze meses restantes de contribuição, receberá na ocasião de sua demissão sem justa causa um abono indenizatório equivalente a trinta dias de trabalho.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência deste acordo a empresa poderá prorrogar, nos termos da lei, a jornada de trabalho estipulada em contrato com os empregados. Assim sendo, as horas laboradas além da 44.^a (quadragésima quarta) hora semanal, serão pagas com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de haver acordo para compensação.

Parágrafo Primeiro - Havendo hipótese de trabalho em domingos e feriados, mesmo que haja folga compensatório em outro dia, as horas trabalhadas em tais dias serão remuneradas com acréscimo de 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor/hora normal, além do DSR, caso tenha trabalhado 7 dias consecutivos

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

Parágrafo Quarto: O valor do adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras. **Parágrafo Quinto:** As compensações não poderão ser realizadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS As horas extras realizadas de segunda-feira a sexta-feira, serão pagas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), as realizadas em dias de sábado, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), e as realizadas em domingos e feriados legais, serão remuneradas com adicional de 130% (cento e trinta por cento).

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Parágrafo Primeiro: O acréscimo será sobre o valor da hora normal e será assegurado o pagamento da periculosidade, sobre o acréscimo da hora extra.

Parágrafo Segundo: Observando-se, em todos os casos, para fins de aferição da hora extraordinária, o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e os acordos de compensação quando praticado entre a empregadora e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO -Para garantir a normalidade das operações ou para atender a imperativos de segurança industrial, poderá ser exigida, mediante o pagamento previsto na LEI Nº 5.811, de 11/10/1972, a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

Parágrafo único - Sobre a hora de intervalo para repouso e alimentação trabalhada deverá incidir o adicional de 100% (cem por cento). Para o cálculo será considerado a hora noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido entre os horários das 22:00 horas e 05:00 horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: O adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será assegurado ao empregado no exercício do trabalho em condições perigosas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário, inclusive pagamento em verbas rescisórias.

Parágrafo Único: Todos os trabalhadores da categoria que atuarem dentro das áreas de abrangência deste instrumento coletivo e intramuros, terão garantido o adicional de periculosidade.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A dispensa de comparecimento ao trabalho se dará nas seguintes hipóteses:

I - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes, declarado como tais na ficha de registro e em declaração do INSS que ateste a condição de que tal pessoal é beneficiária do empregado.

II - 2 (dois) dias, em caso de falecimento do(a) sogro(a);

III - 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;

V - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VI - 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VII - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

X - 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

XI - Por 3 (três) dias por ano para acompanhar filho de até 14 (quatorze) anos em consulta médica, sendo que a empresa poderá exigir compensação dos dias de dispensa, a partir do 2º dia;

XII - Ao empregado que necessite acompanhar em atendimento hospitalar filho de até 10 (dez) anos de idade ou em qualquer idade na condição de inválido, será abonada a falta de 1 (um) dia de trabalho, mediante entrega de atestado que consigne a condição de acompanhante.

XIII - Pelo período máximo de até 4 (quatro) dias para todo processo de renovação da CNH, caso a função exercida exija o referido documento, mediante apresentação da declaração de comparecimento.

XIV - Pelo período máximo de até 4 (quatro) dias para todo processo de certificação ou renovação da certificação, caso a função exercida exija o referido documento, mediante apresentação da declaração de comparecimento.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Parágrafo Único: Para as empresas que fizerem parte do Programa Empresa Cidadã, a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. (Incluído no artigo 38º da Lei 13.257/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Fica convencionado que, em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, e após, comprove sua participação na prova escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA INCOMPLETA

É ônus do empregador o pagamento da jornada incompleta, caracterizada conforme definição abaixo: - Após iniciada a jornada de trabalho, e que por motivação do empregador, excluindo-se os casos fortuitos, força maior e permissivos legais, for interrompida, não caberá compensação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATRASOS

Atendido o regulamento já existente na empresa, a empresa tolerará atraso de até, 60 (sessenta) minutos, 01 (uma) hora, ao mês, desde que descontínuos e inabituais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ABONADA

A empresa liberará, sem prejuízo do salário, seus empregados do labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça feira de carnaval. Parágrafo Único: Nos casos de feriado municipal, considera-se para efeito de folga o local do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSEMBLEIA DO SINDIPETRO / HORAS ABONADAS

Sempre que o SINDIPETRO realizar assembleias nas portarias da PETROBRAS, a empresa abonará as horas dos trabalhadores, considerando-se como se trabalhado fosse, desde que contemplem os seguintes critérios: Assembleias com a finalidade de deliberar sobre relações de

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

trabalho, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, sendo até 5 assembleias de 2 horas cada por ano, no horário de até no máximo 09h da manhã

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa, a título de Auxílio Educação, pagará, semestralmente, a quantia de 400 reais ao trabalhador ou seu filho(a) com até 16 anos que estiver regularmente inscrito em curso reconhecido pelo MEC, seja de ensino formal ou técnico. O valor não será cumulativo por dependente.

Parágrafo Único: Tal valor sob nenhuma forma será considerado salário para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA/CRÉDITO ALIMENTAÇÃO/V.A.

A partir de 01/10/2024, a empresa pagará a todos os trabalhadores o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o quinto dia útil do mês vencido, a título de cesta básica/crédito alimentação/V.A., através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras ou crédito em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será pago integralmente a todos os empregados que não tenham faltas injustificadas e será mantido pelo período das férias. Quando o trabalhador houver faltado ao trabalho sem apresentar justificativa, receberá o pagamento do crédito alimentação proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de suspensão contratual decorrente de doença, o empregado fará jus ao benefício definido no caput pelo prazo de até dois meses, contados do primeiro dia útil do mês de afastamento de suas atividades laborais;

Parágrafo Terceiro: O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho ou esteja acometido por doença do trabalho, assim reconhecidos pela autarquia previdenciária e definidos nos termos da lei competente, bem como por ocasião da licença maternidade.

Parágrafo Quarto – Ao empregado que tenha falta injustificada não será devido o valor referente ao dia específico.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

A empresa fornecerá transporte da casa de cada trabalhador ao local de trabalho, aí incluso transporte dentro da Refap, por meio próprio ou contratado por empresa especializada, sem qualquer custo;

Parágrafo primeiro – Aos trabalhadores que por comodidade optem por locomover-se com veículo próprio, a empresa fornecerá um valor mensal de R\$ 150,00, a título de auxílio combustível;

Parágrafo Segundo: As modalidades supra não serão caracterizadas como horas in itinere tampouco integrarão o salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa fornecerá a todos seus empregados, cônjuges, companheiros(as) e filhos plano de saúde e odontológico contratado segundo a sua conveniência, desde que o plano atenda no mínimo o município do local de trabalho e Região Metropolitana sem co-participação.

§ 1º - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

§ 2º - Aos trabalhadores afastados pelo INSS, será mantido o benefício previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empregadora manterá gratuitamente aos seus empregados, seguro de vida em grupo, que atenda a seguinte cobertura: - Um capital básico de R\$ 20.000,00, em caso de morte ou invalidez permanente do titular, qualquer que seja o motivo, contemplando cobertura de despesas com funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que ultrapassarem 60 dias de serviços juntos a mesma empresa, deverão ser efetuadas no SINDIPETRO/RS, no prazo legal de 10 dias do término do contrato.

a) no ato das homologações das rescisões contratuais, a empresa fornecerá termo de rescisão, comprovante de depósito dos valores rescisórios, extrato de FGTS com o valor da multa rescisória já depositado e o último contracheque do empregado.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

b) Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizadas, juntamente com cópia do termo de rescisão.

Parágrafo Único: Havendo ressalvas nas rescisões homologadas pelo Sindicato, a empresa terá um prazo de 20 corridos para apresentar justificativa e caso seja devido ao trabalhador, complementarão até a próxima folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- TRABALHO INTERMITENTE

Fica expressamente proibida a contratação para prestação de serviço na modalidade de trabalho intermitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos que possuírem 03 (três) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego até o implemento do tempo aqui referido, ou seja, 12 (doze) meses. É dever do empregado comunicar a empresa e comprovar que faltam 12 meses ou menos para adquirir direito de solicitar aposentadoria junto ao INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CARTA DE REFERÊNCIA

Ao profissional com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa, sempre que solicitado, será fornecida carta de referência com detalhamento das atividades laborais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Haverá estabilidade provisória de emprego, nos termos da lei, nas seguintes situações:

a) À empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez perante o empregador, até cinco meses após o parto, sem prejuízo de sua licença maternidade de 120 dias, a qual será computada no período estável;

b) No retorno das férias, ao profissional com mais de três anos de contrato na mesma empresa, pelo período de 60 dias, computando-se neste período a projeção do aviso prévio indenizado. Exceto no caso de encerramento do contrato de prestação de serviços da empresa com a PETROBRAS.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de gozo das férias, o empregado tem direito a esta complementação, devendo ser-lhe paga a diferença relativa aos dias, a partir da data do reajuste, no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado, de maneira expressa e formal, com 30 (trinta) dias de antecedência, e serão pagas 02 (dois) antes do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Será computado para cálculo do período aquisitivo de férias, o tempo trabalhado anteriormente ao acidente de trabalho, mesmo que o afastamento perdure por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Quinto: Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

Os refeitórios e sanitários deverão atender o disposto na legislação, bem como o que dispõe a NR-18, da Portaria nº. 3.214/78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Os EPI's necessários para o exercício das atividades serão custeados integralmente pelas empresas, para todos os trabalhadores, devendo ser fornecidos nos termos da lei, devidamente regulamentada pelas normativas ministeriais competentes.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o fornecimento de Uniforme e o mesmo deve ser fornecido sob as mesmas condições legais dos EPI's. Os uniformes devem ser de usos individuais e fornecidos em quantidade suficiente, no mínimo 03 (três).

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Parágrafo Segundo: Não se permite o desconto salarial por danificação dos EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, devidamente comprovado. A não devolução dos EPI's pelo trabalhador no encerramento do contrato de trabalho acarreta desconto na rescisão.

Parágrafo Terceiro: A empresa liberará os empregados 15 (quinze) minutos antes do término do expediente para troca de roupa/uniforme e banho, exceto casos excepcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– CIPA

A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5 item 5.38). A empresa remeterá ao sindicato profissional em três dias após a convocação cópia do edital que convocou a eleição da CIPA (NR 5 item 5.38.1). O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco), dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5 item 5.39). Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5 item 5.39.1). O processo eleitoral observará as seguintes condições: - Publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso; - Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias; - Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante; - Garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição; - Realização da eleição no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver; - Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados; - Voto secreto; - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral; - Faculdade de eleição por meios eletrônicos; - Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos. (NR 5 item 5.40). Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias (NR 5 item 5.41). As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5. As empresas com menos de 20 (vinte) funcionários o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5.

Parágrafo Primeiro: A empresa encaminhará ao Sindicato, após a eleição, cópia da ata de posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Aquela em que a lei não exige a CIPA deverá encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

Parágrafo Segundo: A empresa remeterá ao Sindicato, anualmente, cópia do calendário de reuniões das CIPAS e mensalmente as cópias das atas das reuniões.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes graves ou de existência de risco iminente de acidentes ou doenças profissionais, o Sindicato poderá participar de reuniões das CIPAS, visando o estabelecimento conjunto de ações que possam eliminar tais riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas acordantes destinarão o tempo suficiente ou necessário com treinamento e instrução do uso de EPI(s), do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado e do local de trabalho, sendo acompanhado por técnico designado pela empresa.

.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ATESTADOS

A empresa fica expressamente proibida de consignar na CTPS do empregado, o afastamento do serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

Parágrafo primeiro: Os atestados médicos, justificando ausência ao trabalho, devem ser apresentados à empresa em 48 horas do dia da ausência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- SESMT

A empresa estará obrigada a constituir serviços especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, segundo o disposto no quadro do inciso II do SESMT da NR 4 do MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas instalações, material de primeiros socorros. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, o material de primeiros socorros deverá conter absorventes higiênicos, para situações de emergência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa colocará à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais da Entidade Obreira conveniente, de interesse da categoria.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao SINDIPETRO/RS, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes, até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PGR E PCMSO

A empresa se obriga a encaminhar ao SINDIPETRO/RS, cópia dos protocolos comprovadores da elaboração e entrega e cópia dos laudos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR nº 1, Lei 6.514 de 22/12/77), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7, Portaria Nº 8 de 08/05/96), junto aos órgãos oficiais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o devido protocolo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por estes notificadas, salvo quanto a contribuição sindical/negocial/assistencial, cujo desconto independe destas formalidades.

Parágrafo primeiro: O recolhimento ao Sindicato, do importe descontado, deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao dia que originou o desconto, mediante relação nominal.

Parágrafo Segundo - O sindicato profissional obriga-se a informar à empresa as condições de exercício deste direito. A empresa tão somente repassará os valores conforme requerido sendo parte ilegítima para responder por eventuais divergências daí decorrentes entre as partes.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL

A empresa se obriga a descontar e repassar as contribuições negociais ou assistenciais que tenham sido aprovadas em assembléias dos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, respeitado o direito de oposição dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O sindicato profissional obriga-se a informar à empresa as condições de exercício deste direito. A empresa tão somente repassará os valores conforme requerido sendo parte ilegítima para responder por eventuais divergências daí decorrentes entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os empregados discordantes poderão fazer a sua oposição junto ao SINDIPETRO/RS enviando carta de oposição para o e-mail: secretaria@sindipetrors.com.br em até 15 dias após a data da assembléia para cobrança da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro– O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Quarto– A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade. Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTO ASSISTENCIAL:

Conforme estipulado em assembléia, a empresa repassará ao sindicato o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto do salário dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril a título de contribuição assistencial.

Parágrafo único – A oposição ao desconto ocorrerá conforme estipulado pela cláusula quadragésima terceira, no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação do presente serão solucionadas pelos pactuantes diretamente. Na impossibilidade de solução, no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS

As cláusulas aqui acordadas têm validade até 30 de junho de 2025 e deverão ser observadas ao menos até que novo ACT seja firmado.

ACT Sindipetro x Cross e Freitas 2024-2025

Assinaturas

Arleu de Abreu Freitas – CPF 321.489.417-04

Sócio Diretor

p/C. F CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ nº. 092310005/0001-08

Miriam Ribeiro Cabreira – CPF 003.803.150-76

Presidenta

p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº. 92968023/0001-02